

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 034/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 25/04/2023 às 14:55:40

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.071

Segue Projeto de Lei nº 3.071 para conhecimento de Vossas Excelências.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03071.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.070

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002:

“Art. 1º (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista autorizado a garantir mensalmente, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O valor do “pro labore” poderá ser alterado periodicamente, por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei e da execução do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.002.004 15.453 0010 2.067 3.3.90.36.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 24 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 29

Processo Administrativo nº 1433/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro.

Os Policiais Militares enquadrados no disposto nesta Lei serão credenciados como Agentes de Trânsito do Município, consoante o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Os Policiais Militares destacados deverão atender às exigências da Portaria nº 94 do Denatran, de 31 de maio de 2017, e receberão treinamento complementar para a atualização das funções de Agente de Trânsito.

O Projeto é de relevante interesse público, pois permitirá ao Município ampliar a fiscalização do trânsito, e com a colaboração dessa renomada e respeitada instituição que é a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Indiscutível a importância da matéria em comento, para a qual pedimos sua discussão e votação em regime de urgência.

Contando com o tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Casa de Leis, pedimos o acolhimento da matéria em exame.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos - A/C Suely V.

Data: 25/04/2023 às 14:56:24

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares - A/C Fabrício R.

Data: 25/04/2023 às 14:57:11

Para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 26/04/2023 às 10:33:04

Segue Parecer.

—

Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3071.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	26/04/2023 10:33:19	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58AD-EA87-0311-2429**

PROJETO DE LEI Nº 3.071

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro

O Projeto quanto finalidade, enseja apreciação e autorização legislativa e a iniciativa desta Proposta é do Prefeito Municipal uma vez que cabe a ele administrar o Município e no caso, alterar as regras do Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O Ofício que acompanha o Projeto à Câmara, requer a sua aprovação em regime de urgência, onde os Exmos. Srs. Vereadores poderão respeitar o prazo estabelecido pelo Regimento Interno desta Edilidade.

O Projeto altera a Lei nº 1.699 e conseqüentemente, o Convênio firmado em razão desta Norma conferindo aos integrantes da Polícia Militar que desempenham funções de trânsito no Município.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como é cediço, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) existe a diretriz da “municipalização” da gestão do trânsito terrestre, para propiciar ao munícipe o direito constitucional de ir e vir à salvo de condutores irregulares que podem por em risco à sua vida.

O Município ao assumir a municipalização do trânsito no seu território, segundo os artigos 22 e 24 do CTB, é coerente que obtenha com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o auxílio da PM, traçando diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito, que, por sinal, pode contar com o apoio da GM segundo o artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo.



Em se tratando de pró-labore aos militares que exercem atividades fora da sua escala ordinária de serviço, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ADIN 2007381-64.2019.8.26.0000.

“ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n. 2390, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei n. 2.873, de 31 de março de 2008, do Município de Santana de Parnaíba, que autoriza o Poder Executivo a conceder “pró-labore” para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 2ª Cia do 20º Batalhão BPM/M que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade. Norma que disciplina o pagamento de “pro labore” a policiais militares em razão de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santana do Parnaíba, amparado no princípio de cooperação entre os entes da federação, dispondo no artigo 241 da Constituição Federal, que autoriza a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais á continuidade dos serviços transferidos. Inocorrência de vício de inconstitucionalidade. Ausência de óbice à instituição de “pro labore”, consoante precedentes deste C. Órgão Especial.”

Por outro lado, em decorrência das responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, o Projeto veio acompanhado da Declaração e do Impacto Orçamentário e Financeiro, de acordo com as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei 101, de 4 de maio de 2000, LRF, estabelece ainda:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Nesse aspecto, entendo que o Executivo ao elaborar Projetos dessa natureza, enviem juntamente com a Proposta, o Convênios que foi realizado, e quanto ao custeio do Acordo, indique com mais precisão “as rubricas” para tanto, constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ou mesmo que, na ausência dessas, se enviará a este Legislativo, Projeto de Lei autorizando o “Crédito Adicional”.

A tramitação deve observar o disposto no Regimento Interno desta Casa, e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O Mérito que abrange a oportunidade e a conveniência, pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto de Resolução, submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58AD-EA87-0311-2429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 26/04/2023 10:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/58AD-EA87-0311-2429>

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 26/04/2023 às 10:36:08

Segue Parecer Comissões.

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_Comissoes_PL_3071.pdf

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS CONTAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3.071, DO EXECUTIVO.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro.”

A tramitação legislativa, encontra-se dentro dos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Respeitada a iniciativa e competência, opina-se portanto pela legalidade da tramitação do Projeto.

Do ponto de vista financeiro eventuais despesas correrão por conta de dotações próprias do Executivo, trazendo o Projeto os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto a tramitação da propositura, uma vez que reconhecem a importância da matéria objeto do projeto.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Vereador Dr. Gilberto

Vereador Jura

Vereador Tio Dionísio

Vereador Tufão

Vereador Edão

Vereador Adriano Benedetti

Vereador Diego Ito

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 28/04/2023 às 12:06:07

Por gentileza, queiram considerar na epígrafe do Projeto de Lei o número 3.071, equivocadamente saiu Projeto de Lei 3.070.

Obrigada

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 24/07/2023 às 14:38:30

02/05 - Lida a Ementa para conhecimento;

16/05 - Projeto aprovado em primeira votação com onze votos e com os pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO e COSP;

30/05 - Projeto aprovado em segunda votação com nove votos.

Lei promulgada e sancionada pelo Executivo.

—

Heleni Eunice Geraldo

chefia de administração

Anexos:

LEI02578.pdf

LEI Nº 2.578 DE 5 DE JUNHO DE 2023.

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de maio de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002:

“Art. 1º (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista autorizado a garantir mensalmente, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O valor do “pro labore” poderá ser alterado periodicamente, por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei e da execução do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.002.004 15.453 0010 2.067 3.3.90.36.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 18/07/2024 às 12:46:17

OBS: O PROJETO FOI APROVADO COM EMENDA.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

EMENDAPL3071.pdf

EMENDA Nº 01

Do(a) Poder Legislativo
Ao PROJETO DE LEI Nº 3071, do Executivo
Assunto Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 1699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no município, em convênio para atribuições do Código de Trânsito Brasileiro

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.071 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002:

“Art. 1º (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista autorizado, por um período de 12 meses, a garantir mensalmente, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O valor do “pro labore” poderá ser alterado periodicamente, por Decreto do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a presente Emenda buscando adequar a lei em sua finalidade, especialmente para estabelecer limite de período de concessão (12 meses) do referido “pro labore”, podendo/devendo ao final de tal prazo ser revisto pelo Poder Público a eficiência e eficácia da medida, ouvido sempre o Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2023.

VEREADOR Dr. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

